



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Internet** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

A contratação de empresa para a realização dos serviços do referido objeto é de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento das Secretarias Municipais de: **Assistência Social e Saúde** de Igarapé-Miri e seus referidos Programas compreendendo: Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social; Média e Alta Complexidade (Hospital e Maternidade Santana), C.A.F – Coord. de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação Física de Igarapé-Miri – CREFIM, Atenção Básica e Vigilância Sanitária, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, visando assim garantir o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos por estas secretarias para atender o aumento das demandas de acesso a internet oriunda de novos serviços e facilidades na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços.

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativos relacionados adiante:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.	Serviço de link dedicado de acesso a internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (serviço mensal)	pontos	15
2.	Instalação de infraestrutura de acesso à internet	pontos	15

LOCAIS

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	QTD. DE PONTOS
1.	Secretaria Municipal de Saúde	Rua Padre Vitório s/nº - Centro	Zona Urbana	02
2.	Centro de Reabilitação Física de Igarapé-Miri	Rua Padre Vitório s/nº - Centro	Zona Urbana	01
3.	Hospital de Maternidade Santana	PA-151, Marombinha	Zona Urbana	01
4.	Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Tv. Quintino Bocaiuva, s/nº - Matinha	Zona Urbana	01
5.	Centro de Especialidades Flor do Miriti	Rua Major Lira Lobato, s/n - Centro	Zona Urbana	01
6.	Unidade Básica de Saúde de Igarapé-Miri	Av. Carambolas, s/n - Centro	Zona Urbana	01



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

7.	Vigilância Sanitária	Av. Carambolas, s/n - Centro	Zona Urbana	01
8.	Unidade Saúde da Família – Cidade Nova	Rua Ângelo Lobato, s/n – Cidade Nova	Zona Urbana	01
9.	Unidade Saúde da Família – São Paulo	Rua Generalíssimo Deodoro, s/n – São Paulo	Zona Urbana	01
10.	Unidade Saúde da Família – Boa Esperança	Rua Rufino Leão, s/n – Boa Esperança	Zona Urbana	01
11.	Unidade Saúde da Família – Padre Emílio	Tv. Padre Emílio, s/n – Perpetuo Socorro	Zona Urbana	01
12.	Unidade Saúde da Família – Matinha	Rua Lauro Sodré, s/n – Matinha	Zona Urbana	01
13.	Unidade Saúde da Família – Tucumã	Tv. Raimundo Martins de Lima, s/n – Cidade Nova	Zona Urbana	01

4- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser ofertados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da nota de empenho.

4.2. A contratada receberá programação dos fornecimentos a serem realizados através da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa.

4.3. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.

5- DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os serviços deveram ser ofertados todos os dias, ininterruptamente na sede do Município de Igarapé-Miri/PA, mediante programação e indicação estabelecida pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA.

6-GARANTIA

O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento da oferta do serviço, prevalecendo a garantia oferecida pelo fornecedor caso o prazo seja superior.

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Ofertar do serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA;

7.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a oferta do serviço, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

7.3. Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;

7.4. Acatar todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.5. Assumir todos os encargos decorrentes da oferta dos serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8-PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa.

8.2. Para efeito de pagamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas na Nota de Empenho serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10- DISPOSIÇÃO FINAL

10.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.3. Os casos omissos ficarão a critério da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Pa para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

Igarapé-Miri – PA, 21 de Junho de 2021.

NAZIANNE BARBOSA PENA
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresas especializadas em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de 20 (vinte) Mbps para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri - SEMAS.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para realização dos serviços do referido objeto é de suma importância no sentido de garantir o pleno funcionamento dos departamentos e das atividades administrativas desta Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitando a comunicação com os demais órgãos externos tanto de nível municipal, quanto a nível estadual e nacional, garantindo o acesso às ferramentas necessárias a realização dos trabalhos desenvolvidos visando atender o aumento da demanda de acesso à internet oriunda de novos serviços e facilidades disponíveis na WEB, garantindo alta disponibilidade dos serviços de TI. Outrossim, o pedido visa atender as necessidades de manutenção e alimentação dos sistemas do Ministério da Cidadania referente ao repasse de recursos federais fundo a fundo à esta Secretaria Municipal e ainda na gestão do Cadastro Único e programas sociais, visando resguardar o atendimento dos serviços públicos sócio assistenciais essenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão.

3. DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição será composta, conforme descrito no quadro abaixo, e deve seguir as especificações, características, funcionalidades e quantitativo relacionados adiante:

Item	Descrição	QTD de Pontos de acesso
1	Serviço de link dedicado de acesso à internet com velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps (serviço mensal)	09 Pontos
2	Instalação de infraestrutura de acesso à Internet	09 Pontos

3.2. Os produtos e serviços detalhados devem ser fornecidos nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O serviço de link dedicado de acesso à internet deve ter a velocidade mínima de 20 (vinte) Mbps, deve ser dedicado, simétrico e com banda de internet garantida e exclusiva em tempo integral.

4.2. O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.

4.3. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: *download* e *upload* (link simétrico).

4.4. A CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) endereço IPV4 fixo e válido para a Internet (endereço público).

4.5. O serviço deverá ser prestado pelo período mínimo de doze (12) meses podendo ser renovado anualmente a critério da CONTRATANTE até o limite máximo de sessenta (60) meses conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

4.6. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacitações definidas


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo.

5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

5.1. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA.

5.1.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2. O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão *ethernet*.

5.2. Os equipamentos ficarão cedidos à Secretaria Municipal de Assistência Social sob o regime de Comodato, durante todo o período de contrato.

5.3. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, de forma a manter a qualidade e a velocidade do serviço.

5.4. Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e a segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.6. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pelas Contratadas, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

6.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades do serviço, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcional ao tempo de sua não prestação.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de um (1) mês através da seguinte equação:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0}$	<p>Onde:</p> <p>D = disponibilidade;</p> <p>T₀ = período de operação (1 mês), em minutos;</p> <p>T_i = tempo total de indisponibilidade circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.</p>
-----------------------------	---



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

6.5. O índice de disponibilidade mínima no período de um (1) mês deverá ser de 98% (aproximadamente 864 minutos parados por mês).

6.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a CONTRATANTE;

6.7. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado.

6.9. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1,0% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o roteador instalado nas dependências da CONTRATANTE e a interface do roteador de borda localizado nas dependências da CONTRATADA imediatamente após o roteador instalado nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (*next-hop*). Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes. Não será considerada perda de pacotes se:

6.9.1. For causada por volume de tráfego que exceda a largura de banda contratada no enlace de comunicação de dados entre a Unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a CONTRATADA;

6.9.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

6.10. Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de SLA:

ITEM	SLA	PENALIDADE
Disponibilidade do link de dados para a Internet	98% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 1,0% (um por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 98%. Ex1: disponibilidade mensal de 97%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
Perda de Pacotes	< 1,0% (Mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 1,0% (um por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1,0% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 2%, desconto de 12% do valor mensal da fatura.
Tempo para Atendimento de Chamado / Sinistro	5 horas a partir da formalização do problema pela SEMAS ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Tempo para Resolução de Chamado / Sinistro	24 horas a partir da formalização do problema pela SEMAS ou da identificação pela operadora	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para resolução do chamado / problema / sinistro.
---	--	--

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste termo de referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.2. Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações.

7.3. Disponibilizar acesso à um sistema web que permita consultar os chamados e as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo, data e hora da ocorrência, assim como a data e hora de restabelecimento do serviço.

7.3.1. Caso não possua o sistema web solicitado no item 7.3, a contratada poderá enviar o relatório juntamente com as faturas, quando for demandado pela CONTRATANTE.

7.4. Os descontos relativos às indisponibilidades ocorridas no período anterior deverão ser aplicados pela CONTRATADA, de forma automática, na próxima fatura subsequente.

7.5. Os serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede serão de responsabilidades da CONTRATADA;

7.6. A CONTRATADA deve possuir uma Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relacionados ao serviço prestado, com as seguintes características mínimas:

7.6.1. Centro de atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

7.6.2. Disponibilidade durante o horário comercial;

7.6.3. Emitir relatórios sobre demanda com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pela SEMAS;

7.8. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a execução dos serviços licitados;

7.9. Exercer as demais obrigações previstas no contrato com a Secretaria Municipal de Assistência Social e contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares;

7.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93;

7.11. Adequar os serviços prestados aos avanços tecnológicos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.12. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA;

7.13. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários a execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

7.14. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração, implantação de equipamento/software e fornecimento dos serviços são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedada à CONTRATADA A divulgação de tais informações.

08- DO PAGAMENTO

08.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas/boletos e demonstrativo discriminativos;

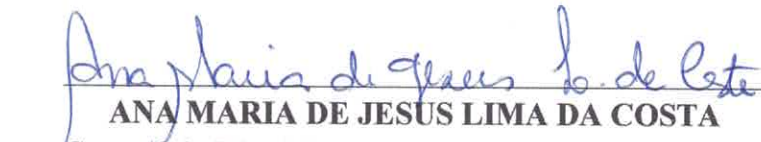
8.2. As notas fiscais de serviços deverão ser entregues nos respectivos locais de fornecimentos do serviço informados no item 3.3 e 3.4 até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhados dos comprovantes relativos aos serviços realizados pela CONTRATADA e dos comprovantes de regularidades fiscal e trabalhista solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA ou pelo fiscal de contrato;

08.3. O atraso na entrega das notas fiscais de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri, implicará em atrasos proporcionais dos pagamentos, sem quaisquer acréscimos financeiros.

11- DISPOSIÇÃO FINAL

11.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do link de internet em até sessenta (60) dias corridos após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo implicará na aplicação das penalidades em contrato.

Igarapé - Miri – PA, 23 de Junho de 2021.


ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS
Portaria nº 013/2021-GB/PMI